



A Comissão entende, salvo melhor juízo, que a resposta é positiva. A Resolução 01/PPGD/2013 veicula a obrigação de comprovação dos requisitos de produção intelectual da seguinte forma:

Artigo 3º. Os professores a serem credenciados pelo PPGD poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores do Programa que explicita os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, **acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no artigo 2º.**

O parágrafo único do artigo 3º da Resolução 01/PPGD/2013 não especifica a forma de comprovação da atividade docente. Significa, (i) que a comprovação não está restrita a cópia física do livro/artigo e certidões; (ii) que a Comissão de Credenciamento tem liberdade para estipular a forma que se mostrar mais adequada para atender aquele desiderato.

A Plataforma Sucupira é uma base de dados pública, referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação. A própria CAPES orienta e fomenta que a Plataforma Sucupira seja integrada com sistemas de registro acadêmico-corporativos (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/plataforma-sucupira>).

As informações constantes na Plataforma Sucupira são válidas, dotadas de fé-pública. Daí que, por fazerem parte de um banco de dados oficial, elas servem como prova da produção docente. Ainda que as informações constantes na Plataforma Sucupira sejam provenientes de declarações anteriormente prestadas pelos próprios docentes, elas têm força probante até prova em contrário. Isso faz com que a comprovação daquele mesmo fato, já provado por informação válida anterior, seja dispensada na forma prevista pelo artigo 7º do Decreto Federal nº 9.094/17:

Art. 7º **Não será exigida prova de fato já comprovado pela** apresentação de documento **ou informação válida.**

Outrossim, o recurso à Plataforma Sucupira como forma de comprovação da atividade docente encontra respaldo nas diretrizes do artigo 1º do Decreto Federal nº 9.094/17:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes **diretrizes nas relações entre si** e com os usuários dos serviços públicos:

I - **presunção de boa-fé;**

II - **compartilhamento de informações**, nos termos da lei;

III - **atuação integrada e sistêmica na expedição** de atestados, certidões e **documentos comprobatórios** de regularidade;

IV - **racionalização de métodos e procedimentos de controle;**

V - **eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;**

VI - **aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações [...].**

Ante o exposto, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento decidiu:

1. Manter as instruções publicadas no site do PPGD em 27.02.19 válidas para o credenciamento **inicial** de novos docentes ao Programa e para os docentes que ainda não estão vinculados ao PPGD na Plataforma Sucupira, isto é, mediante apresentação de cópia física da página inicial das obras intelectuais, ficha catalográfica e conceito Qualis do periódico, além das provas das orientações;
2. Retificar as instruções publicadas no site do PPGD em 27.02.19 para, em relação aos docentes em **recredenciamento**, substituir a apresentação de documentos físicos pela confirmação, pela própria Comissão, diretamente da Plataforma Sucupira, acerca da produção intelectual, orientações e disciplinas ministradas.
3. Ressalva-se, também em relação aos docentes em recredenciamento, que àqueles que entenderem haver divergência entre o relatório da Plataforma Sucupira e o seu *curriculum vitae* da Plataforma Lattes será facultado apresentar documentos suplementares em seu requerimento, bem como a comissão poderá a qualquer tempo requisitar quaisquer dos documentos comprobatórios dos requisitos.
4. Editar novo formulário eletrônico simplificado para que os docentes que assim desejarem possam solicitar o recredenciamento de forma digital, através da indicação do nome completo, da modalidade pretendida (mestrado ou doutorado), categoria (permanente, colaborador ou visitante) Linhas de Pesquisa (até 2 das 6 do programa), link do curriculum vitae da Plataforma Lattes atualizado e declaração de conformidade com a normativa pertinente.
5. Estender, até o dia 21 de março de 2019, quinta-feira, às 18 horas, o prazo para apresentação dos requerimentos.

Florianópolis, 14 de março de 2018.

Diego Nunes  
Presidente

José Rubens Morato Leite  
Membro

Pedro Niebuhr  
Membro